

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.966

DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a indenização de períodos de férias adquiridos até 31 de dezembro de 2009, em virtude de renúncia ou indeferimento de fruição por necessidade do serviço.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 129, de 10 de setembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 3 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a ocorrência de locupletamento sem causa por parte da Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º – Aos membros do Ministério Público que não tenham usufruído integralmente períodos de férias adquiridos até 31 de dezembro de 2009, em virtude de renúncia ou indeferimento de fruição por necessidade do serviço, fica assegurada, no primeiro semestre do ano de 2015, a indenização de um trintídio.

Art. 2º – Os interessados deverão apresentar requerimento em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (*intranet*), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Parágrafo único – O requerimento será protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 30 de março a 10 de abril de 2015, das 9 às 17 horas.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça